



TC 021.331/2017-0

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuados os presentes processos de cobrança executiva, em cumprimento a determinação contida no item 9.4 do Acórdão nº 2191/2015-TCU - 2ª Câmara, e, organizadas as documentações a serem encaminhadas ao órgão executor/entidade executora, **proponho** o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei nº 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil Ltda - CONCRAB	6/7/2017	2191/2015-TCU - 2ª Câmara

2. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SecexAmbiental, 3 de agosto de 2017

(Assinado eletronicamente)
MÁRCIA DE LIMA MACÊDO
Chefe de Serviço